



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 2418/2025
24 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, para o Quadriênio 2026-2029 e contém outras providências"

O Povo do município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais na Câmara Municipal, APROVOU e eu – Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma de anexos a esta Lei.

Art. 2º – As prioridades e metas para o exercício de 2026 estão em conformidade com o estabelecido no artigo 2º, da Lei Municipal nº 2404/2025 de 30/05/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2026, e, estão de acordo com os anexos desta Lei.

Art. 3º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão específico.

Art. 4º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, juntamente com a prestação de contas anual, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano elaborado pelo Controle Interno da Entidade.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação e os seus efeitos legais, vigorará a partir de 01/01/2026.

Santa Rita de Caldas, em 24 de setembro de 2025.

Edvan Lopes
Prefeito Municipal